



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
— CASA ODON BEZERRA —
C.G.O. (MF) 08-584-229/0001-22
Rua Antonio Gracindo, s/n - Centro
CEP 68220-000 — Bananeiras — Paraíba

10
FOLHA Nº

RESOLUÇÃO N. 03 /93.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS-PB,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**.

Art. 1o. - O Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Bananeiras que se deslocarem, eventualmente e no interesse do serviço, em missão ou em estudo, de sua sede de exercício para outra localidade do Estado ou do Território Nacional, fará jus a percepção de diárias, na conformidade desta Resolução.

Art. 2o. - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede da Câmara Municipal, em forma de valor único, destinando-se a indenizar o vereador ou servidor das despesas extraordinárias de alimentação e pousada, independentemente de comprovação.

Parágrafo Único - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede da Câmara Municipal, o Vereador ou Servidor fará jus, apenas, à metade do valor da diária.

Art. 3o. - Os valores das diárias são os constantes do Anexo Único a esta Resolução, reajustáveis mensalmente, com base no IGP/M ou seu substituto eventual.

Parágrafo Único - Nos cálculos das diárias as frações de cruzeiro real serão elevadas para unidade imediatamente superior.

Art. 4o. - Não se concederá diária:

I - quando o deslocamento constituir exigência permanente para o desempenho das atribuições do cargo ou função;

II - quando o deslocamento se efetivar para localidade que, pela distância e condições de transporte, não justifique a concessão, a juízo da Mesa Diretora;



UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE
OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL
WASHINGTON, D. C. 20530

10
JAN 1961

RECEIVED

TO : DIRECTOR, FBI
FROM : ATTORNEY GENERAL
SUBJECT: [Illegible]

RE: [Illegible]

100



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
— CASA ODON BEZERRA —
C.G.O. (MF) 08-584-229/0001-22
Rua Antonio Gracindo, s/n - Centro
CEP 58220-000 — Bananeiras — Paraíba

11
FOLHA Nº 11

Art. 5o. - Nos casos em que o servidor se afastar da sede da Câmara Municipal acompanhando o Presidente, demais Membros da Mesa ou Vereadores, na qualidade de componente da equipe ou de assessor, fará jus a diárias no mesmo valor atribuível a essas autoridades.

Parágrafo Único - O servidor que, por designação expressa, for autorizado a representar, fora da sede da Câmara Municipal, o Presidente, demais Membros da Mesa ou Vereadores em atos oficiais e solenidades, perceberá diária em valor idêntico ao deferido por esta Resolução àquelas autoridades.

Art. 6o. - Quando o deslocamento do Vereador ou Servidor se der para o Distrito Federal, outro Estado ou Território, o valor da diária será elevado de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único - O acréscimo de que trata este artigo será previamente calculado e incluído nas tabelas respectivas.

Art. 7o. - Nos afastamentos de duração igual ou superior a 8 (oito) dias, consecutivos, o valor nominal de cada diária será acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 8o. - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão e arbitramento da Mesa Diretora da Casa.

Parágrafo 1o. - O ato de concessão deverá conter o nome do Vereador ou Servidor, o respectivo cargo ou função, a descrição sintética do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento, as diárias arbitradas e a importância a ser paga.

Parágrafo 2o. - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o Vereador ou Servidor fará jus, também, às diárias correspondente ao período em excesso.

Art. 9o. - Serão restituídos pelo Vereador ou Servidor, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do retorno à sede da Câmara Municipal, as diárias recebidas em excesso.



DEPARTMENT OF STATE
OFFICE OF THE SECRETARY
WASHINGTON, D. C.
JANUARY 10, 1945
TO THE SECRETARY OF THE ARMY
FROM THE SECRETARY OF THE ARMY
SUBJECT: [illegible]

60
[illegible]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
— CASA ODON BEZERRA —
C.G.O. (MF). 08-584-229/0001-22
Rua Antonio Gracindo, s/n - Centro
CEP 58220-000 — Bananeiras — Paraíba

FOLHA Nº 12

Parágrafo Único - Quando em qualquer circunstância, não for realizado o serviço objeto do afastamento, o Vereador ou Servidor restituirá as diárias em sua totalidade e no mesmo prazo do "caput" deste artigo.

Art. 10 - A reposição de importância correspondente a diárias, nos casos previstos nesta Resolução, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Parágrafo Único - A reposição será considerada receita do Município, quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

Art. 11 - A Mesa Diretora procederá a atualização e divulgação dos valores das diárias, através de tabelas analíticas e de conformidade com o disposto no artigo 3o. desta Resolução.

Art. 12 - Incumbe à Mesa Diretora as normas e procedimentos para concessão de diárias de que trata esta Resolução.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras/PB, em 16 de Setembro de 1.993


PAULO ROCHA DE LIMA
PRESIDENTE

ST. J. 1901

ST. J. 1901

ST. J. 1901



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
— CASA ODON BEZERRA —
C.G.C. (MF) 08-584-229/0001-22
Rua Antonio Gracindo, s/n - Centro
CEP 68220-000 — Bananeiras — Paraíba

FOLHA Nº 113

RESOLUÇÃO N. 03 /93

ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIÁRIAS

C A R G O		PARAÍBA	OUTROS ESTADOS
VEREADOR	CR\$	4.000,00	8.000,00
SERVIDOR	CR\$	2.000,00	4.000,00

Bananeiras/PB, em 16 de Setembro de 1.993


PAULO ROCHA DE LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DE PANAMA
GOBIERNO DE MICHAEL B. BARRANCO
- 11 DE AGOSTO DE 1960 -
D. C. (C. 11) 68-281-120(1960-2)
Dr. Antonio Giraldo, en
001-20210-000 - Panamaná - Panamá

31, 1960